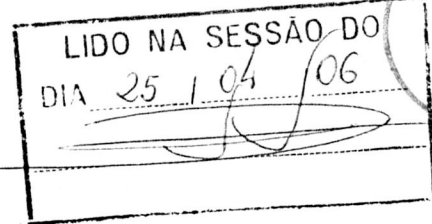


TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

OFÍCIO N.º 066/2006-GAB/PRES/TCE-RR

Boa Vista-RR, 29 de março de 2006.

A Sua Excelência, o Deputado
ANTÔNIO MECIAS DE JESUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Eminente Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho, em anexo, três projetos de lei para apreciação por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Aludidos projetos versam, o primeiro, sobre alterações na Lei Estadual 352, de 14 de novembro de 2002, que instituiu o Fundo de Modernização desta Corte de Contas; o segundo, a adoção, no âmbito deste Tribunal, do teto remuneratório do Poder Judiciário de Roraima, tratado na Lei Complementar n. 88, de 29 de setembro de 2005, dada a isonomia constitucional entre os Desembargadores e Conselheiros, prevista no art. 46, § 4º da Constituição do nosso Estado e o terceiro, sobre alterações na Lei Complementar 006, de 24 de junho de 1994, Lei Orgânica do TCE/RR.

Cordialmente,

Manoel Dantas Dias

Conselheiro-Presidente do TCE/RR



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Os Julgamentos, As Cidades Contam"

AL/RR
Fl. 02
02/02
A33

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 25 / 04 / 06

complementar n.º 016/06
PROJETO DE LEI N.º 000/2006 - TCE/RR

Adota a disposição da Lei Complementar n.º 88, de 29 de setembro de 2005, no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Adotar as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 88, de 29 de setembro de 2005, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Senador Hélio Campos, aos dias do mês de março de 2006.

Ottomar de Sousa Pinto
Governador do Estado de Roraima